



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº064/2012
(REMANEJAMENTO E COMPACTAÇÃO DE LINHAS AÉREAS NA
ÁREA DO TAGUAPARK)**

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.715/2006

Parecer Técnico nº: 55/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CEB Distribuição S.A.

CNPJ: 07.522.669/0001-92

Endereço: Taguatinga – RA – III - Brasília/DF.

Folha nº	366
Processo nº	190.000.715/2006
Referência	195.360-5

Atividade Licenciada: Remanejamento e Compactação de Linhas Aéreas de 34,5kV e 138kv, na área do TAGUAPARK/TAGUAPARQUE -TaguatingaDF – RA III.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

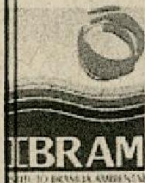
Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

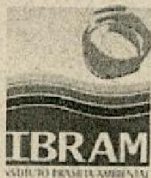


- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 064/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 55/2012-GELOI/COLAM/SULFI, fls. 220 a 230.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

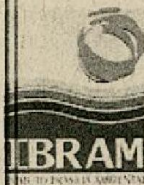
O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, poderá provocar o cancelamento da Licença de Instalação – LI.

1. Consultar a CAESB, antes do início das obras, a respeito das interferências porventura existentes com as instalações daquela Companhia;
2. Consultar a NOVACAP, antes do início das obras, a respeito das interferências porventura existentes com as instalações daquela Companhia;
3. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
4. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
5. Apresentar ao IBRAM, antes do início das obras, Plano de Supressão de Vegetação, que contemple as espécies que forem suprimidas, visando à compensação florestal pela implantação do empreendimento, em atendimento aos Decretos do Distrito Federal Nº 14.783/93 e 23.510/02;
6. Atender, no que for pertinente, os programas e medidas ambientais recomendados pelo Relatório Ambiental Simplificado – RAS/2005 e pelo Plano de Controle Ambiental – PCA/2008;



7. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do remanejamento e compactação da referida linha de distribuição de energia elétrica, além do relatório conclusivo, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
8. Executar todos os serviços adotando medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas (segurança e construção), preconizadas em normas técnicas para esse tipo de empreendimento;
9. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
10. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo, sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
11. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
12. Introduzir placa a ser afixada no local, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo no IBRAM, número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;
13. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
14. O manuseio das máquinas e demais equipamentos, devem ser executados com o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, e este Instituto deverá ser informado, imediatamente em casos de acidentes;
15. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e asfalto forem afetados pela obra de instalação do empreendimento;
16. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

Folha nº	368
Processo nº	130.000.115/2006
Protocolo	135.360-5

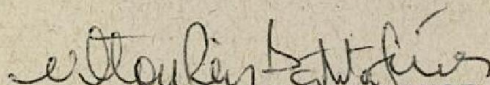


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



17. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação, principalmente das espécies nativas;
18. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

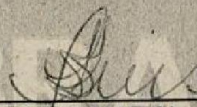
Brasília-DF, 23 de novembro de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

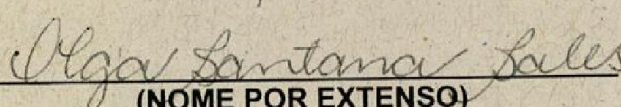
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 23 de novembro de 2012



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)